

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PONTA PORÃ, 27 de Setembro de 2020.

SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

Juiz(Juíza) da 19ª Zona Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA

EDITAL Nº 0009

O Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Soliman, Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral - COSTA RICA, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, pelo 45 - PSDB, o registro do candidato abaixo relacionado em vaga remanescente, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei n.º 23.609/2019, para concorrer às Eleições de 2020, no município de COSTA RICA.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45100	ALEXSIMAR SOUZA GARCIA	ALEX DA ELETRONICA	0600160-19.2020.6.12.0038

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 34, §1º, II e III, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida resolução.

COSTA RICA, 26 de Setembro de 2020.

Dr. Francisco Soliman

Juiz da 38ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 0011

O Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Soliman, Juiz Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral - COSTA RICA, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, pelo 45 - PSDB, o registro do candidato abaixo relacionado em vaga remanescente, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei n.º 23.609/2019, para concorrer às Eleições de 2020, no município de COSTA RICA.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45222	JOSE CARLOS GONÇALVES LOPES	ZÉ CARLOS	0600159-34.2020.6.12.0038

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 34, §1º, II e III, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida resolução.

COSTA RICA, 26 de Setembro de 2020.